

CONTRATOS COMO FORMA DE ATINGIR MÉTRICAS DE ESG

CONTRACTS AS A WAY TO ACHIEVE ESG METRICS

Silvia Moreira Costa*

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo investigar quais cláusulas contratuais são mais comumente inseridas pelas empresas como forma prática para atingir métricas do ESG (*environmental, social and governance*). Para tanto foram entrevistadas oito empresas de diversos segmentos para que disponibilizassem suas cláusulas contratuais que abordassem o tema em questão, coletando os dados e analisando-os. Os resultados demonstram que a métrica governança foi a mais citada, sendo implementada em 100% (cem por cento) dos contratos fornecidos, cabendo salientar que muitos mencionam mais de um elemento da governança, como por exemplo normas de anticorrupção, ética, observância da LGPD e o *compliance*. O pilar social, embora não tenha sido citado por todas as empresas (setenta e cinco por cento), foi abordado de forma mais aprofundada. Já critério ambiental foi o menos citado, abordado apenas pela metade das empresas, apesar de entender ser a proteção ao meio ambiente um dos principais corolários da sociedade atual. Assim, os resultados demonstram que a prática contratual do ESG é incipiente em alguns pontos, havendo longo caminho até que as empresas passem a incorporar efetivamente nos seus contratos empresariais cláusulas que envolvam todas as métricas do ESG e garantam que a visão empresarial seja concretizada e gere segurança jurídica.

Palavras-chave: ESG. Cláusulas contratuais. Empresas. Sustentabilidade.

ABSTRACT

The present study aims to investigate which contractual clauses are most included by companies as a practical means of achieving ESG (environmental, social, and governance) metrics. To do so, eight companies from various sectors were interviewed to provide their contractual clauses addressing the subject in question, the data was collected and analyzed. The results demonstrate that the governance metric was the most cited, being implemented in 100% of the provided contracts, noting that many mention more than one element of governance, such as anti-corruption rules, ethics, compliance with LGPD, and compliance. The social pillar, although not mentioned by all companies (75%), was addressed in greater depth. The environmental criterion was the least cited, addressed only by half of the companies, despite understanding that environmental protection is one of the main corollaries of today's society. Thus, the results demonstrate that ESG contractual practice is incipient in some areas, with a long way to go before companies effectively incorporate contractual clauses involving all ESG metrics, ensuring that the business vision is realized and generates legal certainty.

Keywords: ESG. Contractual clauses. Companies. Sustainability.

*Advogada especialista em Direito Público. Pós-graduanda em Direito Contratual – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC SP. silviamoreiracosta@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema os contratos como forma de atingir métricas de ESG, que é uma sigla em inglês para *environmental, social and governance* (ambiental social e governança, em português) e para tanto, serão investigadas quais as cláusulas contratuais são mais comumente inseridas pelas empresas como forma prática de executar o ESG.

O tema ESG não é novo, porém tem ganhado cada vez mais relevância no cenário mundial, não só pela valorização da empresa frente aos investidores, consumidor final e comunidade, ampliando sua lucratividade e competitividade, mas também ante a valorização da temática sustentabilidade/comunidade incentivada pela ONU (Organização das Nações Unidas) que incluiu como Objetivo do Desenvolvimento Sustentável na Agenda 2030 o consumo e produção responsáveis¹.

Ademais, o ESG apresenta-se como um conjunto de boas práticas voltadas primordialmente para o futuro, formulando e fomentando ações de longo prazo, demonstrando a consciência da gestão empresarial ao contribuir com uma sociedade mais sustentável².

Várias empresas já implementaram o ESG através de políticas internas e externas que envolvem todos os setores e atividades empresariais, aderindo-as a sua visão corporativa e cultura, tornando-a mais sustentável e transparente.

Porém, pode-se também demonstrar a observância do ESG mediante a inclusão de cláusulas contratuais que envolvam medidas que promovam o desenvolvimento sustentável e maior transparência, temática do ESG, assegurando que o objetivo empresarial seja alcançado.

Assim, as cláusulas contratuais garantirão que a visão empresarial pelas boas práticas ambientais, sociais e de governança seja alcançada, gerando segurança jurídica para a corporação, auxiliando a comunidade a atingir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e será nesse cenário que este artigo trabalhará³.

O objetivo deste estudo será pesquisar como as empresas têm se portado, se incluem cláusulas que envolvam a temática do ESG e em caso positivo qual dos pilares é mais citado, comparando e avaliando qual das categorias do ESG é mais aplicada de acordo com os contratos apresentados, contribuindo, assim, com a produção científica na área.

O interesse nesse tema surgiu ao verificar na prática que algumas empresas já constavam em seus contratos cláusulas que contemplavam os pilares do ESG, mesmo que de forma incipiente e sem se embasar nos preceitos do Pacto Global que estabelece as diretrizes para o crescimento sustentável e da cidadania de acordo com a ONU.

Para chegar ao resultado pretendido neste artigo foram entrevistadas empresas para que disponibilizassem suas cláusulas contratuais que abordavam o tema ESG, fazendo um estudo de múltiplos casos envolvendo mais de um objeto contratual e mais de um segmento empresarial, associado ao estudo do documento formalmente fornecido.

A partir da coleta das cláusulas apresentadas foi feito um quadro comparativo compilado de oito empresas, citando quais cláusulas foram incluídas por cada corporação para por fim avaliar qual dos pilares do ESG foi mais citado.

Para tanto, na primeira parte do trabalho foi feita a contextualização teórica do tema ESG, abordando sua origem, histórico resumido, conceito, importância e pilares do ESG, citando um rol de cláusulas exemplificativas que poderão ser incluídas em contratos para atingir o objetivo empresarial.

Já a segunda parte discorre sobre a relevância dos contratos para atingir os objetivos de uma corporação, apresentando a metodologia aplicada ao estudo, bem como avaliando os dados coletados a partir das cláusulas apresentadas pelas empresas entrevistadas para chegar a conclusão do trabalho.

2 ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE

2.1 Origens e definições

O termo ESG surgiu pela primeira vez em 2004 em uma publicação intitulada *Who Cares Wins* do Pacto Global da ONU (Organização das Nações Unidas) em parceria com o Banco Mundial, onde o então secretário-geral Kofi Annan convidava instituições financeiras a integrar em seu mercado os aspectos sociais, ambientais e de governança⁴.

Embora possua mais enfoque no atual cenário mundial, a temática em questão sempre foi alavancada pela Organização das Nações Unidas ainda que de forma apartada, sendo que as questões ambientais foram tratadas pela primeira vez em 1972 durante a Conferência de Estocolmo e consolidada na ECO 92 ocorrida no Brasil.

Nessa ocasião, foram alçadas como princípios da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente a promoção do desenvolvimento sustentável com foco nas pessoas e a proteção ao meio ambiente, tendo sido produzida uma agenda ampla e um novo plano para ações ambientais e de desenvolvimento que ajudariam a orientar os órgãos internacionais para o século XXI⁵, conhecida como Agenda 21.

Ademais, vinte anos após a ECO 92, a ONU realizou a Conferência RIO + 20 visando avaliar o progresso obtido pelos países, renovar do pacto firmado anteriormente pelos Estados, bem como incluir nesse compromisso, base para a promoção dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), as empresas que seriam consideradas as reais geradoras dos gases do efeito estufa.⁶

Ressalta-se que a ONU no decorrer dos anos, em vários momentos manifestou-se sobre o meio ambiente, aprofundando-se na temática sustentabilidade, cabendo citar a Declaração de Princípios sobre Florestas, o protocolo de Kyoto (1997), que visava limitar a emissão dos gases de efeito estufa, o Acordo de Paris de 2015 que trata sobre as mudanças climáticas, COP26 de 2021 sobre o clima e meio ambiente, dentre outros.

Nesse mesmo sentido, no ano de 2000 o ex-secretário da ONU Kofi Annan lançou o Pacto Global que de acordo com Augusto Cruz apresentou-se como *“um convite as empresas a alinharem suas estratégias com os Dez Princípios Universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção e desenvolverem ações que contribuíssem para o enfrentamento dos desafios da sociedade”*⁷.

Assim, o Pacto Global apresentou-se como um chamamento às empresas a nível internacional para que adotassem boas práticas na gestão de seus negócios, fornecendo diretrizes para o desenvolvimento sustentável e de cidadania, assumindo a obrigação de contribuir para alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

No ano de 2015, a ONU propôs aos representantes dos Estados-membros uma nova agenda para o cumprimento até o ano de 2030, conhecida como Agenda 2030, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compreendem 169 metas para erradicar a pobreza e promover a vida digna respeitando o limite da terra, mediante o consumo e produção responsáveis, atingindo assim a sustentabilidade.

A sustentabilidade seria entendida como:

(...) processo de transformação no qual a exploração de recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações futuras (...).⁸

Portanto, o ESG visto como um meio hábil de se atingir a sustentabilidade e de acordo com Georgia Lise Pereira teria como conceito:

ESG é considerado um conjunto de boas práticas em matéria ambiental, social e de governança corporativa, que executadas de forma adequada, produzem efeitos positivos no negócio, na comunidade em que está inserido, no meio ambiente e, de forma geral, no planeta. Pode ainda ser como um índice nos resultados internos das empresas, utilizado como métricas para investimentos. Portanto, as condutas de ESG se revelam importantes na medida em que demonstram a preocupação com o

desenvolvimento sustentável, mas também como um importante fator de impulsionamento dos negócios⁹.

Assim, o ESG seria entendido como a prática empresarial que estabelece padrões para medir o desenvolvimento sustentável da corporação, mediante adoção de ações em áreas como meio ambiente, responsabilidade social e governança corporativa que geram valor ao empreendimento como será abordado no próximo tópico.

2.2 Importância do ESG no cenário mundial

A busca pela sustentabilidade, entendida como o equilíbrio entre o uso dos recursos e sua disponibilidade, vem ganhando cada vez mais espaço seja na sociedade ou dentro das organizações, consolidando-se como modelo de negócios do presente e do futuro, ao representar a capacidade de incrementar em sua cadeia de produção, sempre que possível, os interesses de seus investidores, parceiros comerciais e comunidade.

Assim, segundo o entendimento de Murilo Basso o tema ESG está ligado a noção de capitalismo de *stakeholders*, uma vez que:

As empresas não devem se preocupar somente com seus acionistas e investidores, com o lucro a qualquer custo, mas impactar e gerar valor a todos que possam ser afetados direta e indiretamente pelo sucesso da companhia, como os demais colaboradores, fornecedores, consumidores, comunidades locais e até mesmo o governo e concorrentes¹⁰.

Ressalta-se, é perceptível que a sociedade está mudando seus hábitos de consumo e buscado por produtos sustentáveis, entendimento corroborado pela matéria veiculada no G1 que salientou que 87% dos brasileiros preferem empresas sustentáveis e 70% dos entrevistados não se importam em pagar um pouco mais por isso¹¹.

Nesse contexto, o mercado financeiro tem se adaptado e seguido a tendência mundial ao analisar as empresas não apenas pelos seus indicadores financeiros, mas pela sua preocupação nos quesitos ambientais, sociais e de governança nas análises de risco e decisões de investimento no setor empresarial¹².

De acordo com a Àgara Investimentos a adoção de uma agenda ESG traz diversos impactos na empresa como vantagem competitiva, melhora de reputação, maior lucratividade e melhora no *valuation* ao longo do tempo¹³.

De tal modo, a incorporação de índices de sustentabilidade e governança melhora a reputação da empresa e atrai maior investimento, sendo que vários instrumentos financeiros tem sido criados para captar subsídios para empresas sustentáveis, cabendo citar os Títulos

Verdes, Sociais, Sustentáveis (combinação entre Verde e Social) e Vinculados à Sustentabilidade¹⁴.

Ademais, segundo o Pacto Global de acordo com o relatório emitido pela PwC:

(...) até 2025, 57% dos ativos de fundos mútuos na Europa estarão em fundos que consideram os critérios ESG, o que representa US\$ 8,9 trilhões, em relação a 15,1% no fim do ano passado. Além disso, 77% dos investidores institucionais pesquisados pela PwC disseram que planejam parar de comprar produtos não ESG nos próximos dois anos.

No Brasil, fundos ESG captaram R\$ 2,5 bilhões em 2020 – mais da metade da captação veio de fundos criados nos últimos 12 meses. Este levantamento foi feito pela Morningstar e pela Capital Reset¹⁵.

Além disso, conforme pesquisa realizada com aproximadamente cinco mil empresários pelo *International Business Report (IBR)*, da *Grant Thornton* e divulgado pelo E-Investidor em fevereiro de 2021, 89% dos entrevistados apontaram que o ESG é importante para os negócios e 90% afirmaram que as práticas de ESG podem melhorar a imagem das companhias¹⁶.

Nesse sentido, faz necessária a implementação do ESG em todos os níveis de negócios, visando sua subsistência a longo prazo, conforme aduz Augusto Cruz ao enunciar:

(...) a agenda de ESG não é uma opção. Ficar de fora pode impactar na sobrevivência do negócio. (...) Instituições como Sebrae e Febraban têm disseminado os princípios e conceitos de ESG, atingindo dos pequenos negócios às grandes corporações, com foco nas lideranças e na conscientização de empresários¹⁷.

Para Nelmara Arbex:

Falávamos de Responsabilidade Corporativa, Responsabilidade Social, Sustentabilidade e hoje falamos de Negócio de Impacto, Capitalismo de Stakeholders, Crise Climática, ESG. Todas essas expressões são parte do movimento que conecta negócios e soluções de problemas concretos que cidadãos, empresas e governos-teremos que enfrentar nas próximas décadas¹⁸.

Logo, fica clara a importância da temática do ESG no panorama mundial, uma vez que não só os consumidores, investidores e sociedade querem empresas sustentáveis, mas as próprias corporações tem avaliado os benefícios de se aprimorar essas boas práticas, ampliando sua lucratividade, competitividade e gerando valor de mercado a longo prazo.

Salienta-se que no ano 2020, o então Presidente do STF Ministro Luiz Fux, manifestou quanto a importância de se alinhar a governança deste Egrégio Tribunal com as metas da Agenda 2030, priorizando os julgamentos de ações que impactavam os objetivos e metas das Organizações das Nações Unidas, humanizando assim os seus processos institucionais, o que demonstra valorização deste objeto também junto ao judiciário¹⁹.

2.3 Pilares do ESG

Como já citado o ESG é composto três pilares: *Environmental* ou ambiental, Social e Governance ou Governança que serão tratados pontualmente nesse tópico, citando um rol de cláusulas exemplificativas que poderão ser incluídas em seus contratos.

O *Environmental* é verificado a partir da adoção de posturas consideradas responsáveis em relação ao meio ambiente, buscando um equilíbrio entre o desenvolvimento da economia global, em sentido macro, e empresarial com a proteção dos ecossistemas globais, capital natural e clima²⁰.

Ademais, seria a busca pelo desenvolvimento sustentável, não pautando-se apenas no lucro como observado anteriormente, mas em ações voltadas ao uso racional dos recursos ambientais e preocupando-se com as gerações presentes e futuras.

De acordo com Marcos F. Magalhães no tópico ambiental as partes interessadas devem visualizar:

Ambiente- Objetivos das Partes Interessadas no Planeta:

A1- Ecossistema

Sustentabilidade ambiental, proteção dos ecossistemas e uso consciente dos recursos naturais.

A2 – Energia

Aumento da eficiência energética e utilização de fontes renováveis.

A3 – Clima

Programas para a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono e mecanismos de regulação climática.

A4 – Consumo sustentável

Tecnologia para o desenvolvimento de produtos, insumos verdes, embalagens biodegradáveis, produtos, serviços e modelos de negócios que eliminam impactos nos ecossistemas²¹.

Logo, a empresa deve adotar uma abordagem preventiva, responsável e proativa, desenvolvendo iniciativas que promovam a responsabilidade socioambiental e incentivar o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente responsáveis²².

Atualmente, várias empresas já incluíram a responsabilidade ambiental em sua cultura organizacional, investindo no uso de energias renováveis, reduzindo a geração de resíduos sólidos e a emissão de gases do efeito estufa, desenvolvendo planos para o uso racional da água e seu reaproveitamento, adotando medidas de prevenção a desastres e gestão de riscos ambientais, dentre outras.

Entretanto, a observância do ESG não está limitada a modificação na cultura empresarial, devendo a corporação incluir cláusulas ambientais no momento da contratação assegurando que o objetivo empresarial seja atingido.

Nesse diapasão, a responsabilidade ambiental pode ser verificada com a inclusão de garantias de cumprimento de normas e ou a prática de condutas aptas a gerar a proteção ao meio ambiente, podendo citar como exemplo:

- A obrigatoriedade em proteger e preservar o meio ambiente, evitando práticas que possam evitar danos ambientais;
- A observância às normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais a respeito do meio ambiente, como por exemplo a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais” e Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre outras.
- A obrigatoriedade em conhecer e fazer cumprir a Política Ambiental da empresa;
- Garantir práticas ambientais aptas a reduzir impactos ambientais negativos e otimizar o consumo de recursos naturais incluindo água e energia;
- Exigência de conformidade perante órgão ambientais com a emissão de licenciamento em dia;
- Garantias de redução de impactos ambientais;
- Exigência de Sistema de Gestão de Qualidade como ISO ambiental ou certificação como o selo verde e punição em caso de perda;
- Inclusão de materiais reciclados em seus produtos;
- Observância de logística reversa ou descarte adequado do produto;
- Inclusão de cláusula de *hardship*, antecipando consequências negativas e positivas e apresentado alternativas para viabilizar a gestão dos riscos jurídicos-ambientais do negócio, dentre outras.

Já no pilar social é verificada a relação da empresa com seus colaboradores, clientes e sociedade, e sua estratégia para o desenvolvimento sustentável ao estabelecer ações aptas a gerar transformação social e valor econômico conjuntamente, entendimento endossado pelo Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (*World Business Council For Sustainable Development*) que considera responsabilidade corporativa como sendo:

(...) o comprometimento permanente dos empresários de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando simultaneamente a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo²³.

Nessa acepção, cabe a organização “servir a um propósito social”²⁴ observando a ética e valores sociais em que a esta inserida, a defesa aos direitos humanos e valorização da diversidade e inclusão, oferecimento de qualidade de vida no trabalho, a contribuição com os programas sociais e causas comunitárias, auxiliando, assim, o desenvolvimento estatal.

Não adentrando na temática dos contratos de trabalho da empresa e de seus funcionários, pode a organização ajustar suas cláusulas contratuais para a observância de práticas sociais, incluindo os seguintes tópicos:

- Fomentar os valores éticos, como a proibição de tratamento discriminatório levando em consideração características como sexo, idade, filiação sindical, orientação sexual, identidade de gênero, religião e características físicas.
- Fomentar a capacitação da mão de obra;
- Respeitar as leis de responsabilidade social e reiterar o compromisso com os direitos humanos;
- Proibir e garantir o combate a mão de obra forçada ou involuntária, análogo a escravidão e o trabalho infantil;
- Exigir que seus parceiros comerciais ofereçam aos seus funcionários condições de trabalho, salários e benefícios justos, observando a legislação trabalhista, bem como que apresentem a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive as contribuições previdenciárias e depósito de FGTS de seus empregados.
- Exigir que os parceiros comerciais respeitem o direito de livre associação e envolvimento político e sindical.

Por fim, o pilar Governança refere-se a como a empresa é administrada por seus gestores e diretores, bem como qual a conduta corporativa no que se refere as políticas internas de compliance, incluindo a transparência contábil e prevenção de práticas ilegais como fraude e suborno e gestão e mitigação dos riscos²⁵.

De acordo com a Instrução N° 308 publicada pela Comissão de Valores Monetários (CVM), a Governança Corporativa é:

Um conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho de uma companhia ao proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores, facilitando o acesso ao capital. A análise das práticas de Governança Corporativa aplicada ao mercado de capitais envolve, principalmente: transparência, equidade de tratamento dos acionistas e prestação de contas²⁶.

Essas boas práticas são vistas como um conjunto de regras que alinham os objetivos da corporação à padrões éticos internos como a observância de códigos de condutas e à padrões externos como o cumprimento de legislações e de regras aplicáveis à corporação e seus acionistas, através da busca pela transparência, *compliance* e a gestão e controle de riscos.

Assim, as corporações visando gerar segurança em seus processos de governança poderão formalizar suas orientações culturais mediante a introdução dos seguintes pontos:

- exigir a observância dos princípios éticos;
- exigir que os parceiros comerciais, seus administradores, empregados e representantes legais, ajam em conformidade com as legislações e tratados internacionais aplicáveis a sua área de atuação, adotando práticas anticorrupção e lavagem de dinheiro;
- exigir que se abstenham de praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou qualquer pagamento ilegal a qualquer pessoa ou entidade pública que constitua vantagem indevida ou prática ilegal;
- proibir que se pratique atos que possam constituir violação da legislação anticorrupção e anticoncorrencial;
- exigir que o parceiro comercial implemente sistema próprio para evitar risco de corrupção e tráfico de influência no âmbito de sua atividade, incluindo mecanismos de denúncia e reclamações anônimos;
- prever penalidades em caso verifique-se que o parceiro comercial cometeu alguma atividade que violem os direitos citados;
- obrigar que se mantenham sigilosas as informações que forem transmitidas no decorrer de seus contratos;
- exigir de Sistema de Gestão de Qualidade como ISO;
- exigir que o contrato observe os requisitos e limites da Lei 13.709/18 (LGPD), realizando o tratamento de dados estritamente necessários para a realização do contrato, não solicitando dados de maneira injustificada ou irregular, bem como mantendo confidenciais dados pessoais compatíveis com a lei aplicável;
- exigir que seja informado em caso de suspeita de perda, mal uso, destruição ou qualquer forma de tratamento não autorizado dos dados pessoais ou qualquer invasão da estrutura física ou tecnológica;
- garantir a possibilidade de contratação de auditoria externa (auditar livros e registros que tenham relação com a atividade empresarial ou viole a obrigação de confidencialidade; para avaliação de possíveis ilícitos; para averiguar riscos no

ambiente de trabalho relacionado ao produto/serviço objeto do contrato, dentre outros).

3 ESG NOS CONTRATOS

O contrato é entendido como um instrumento jurídico de intercâmbio entre os indivíduos e no ramo empresarial ele é visto como a formalização de negócios jurídicos no âmbito corporativo, envolvendo obrigações pactuadas reciprocamente entre pessoas, sendo este o posicionamento de Marcia Carla Pereira Ribeiro:

O contrato celebrado entre empresas é chamado contrato empresarial e por estar inserido num contexto diverso do contato celebrado entre particulares, exige compreensão e um tratamento diferenciado que prestigie suas especificidades e função²⁷.

O objetivo dos contratos empresariais seria garantir a segurança jurídica das partes ao elencar todos os elementos do negócio jurídico pactuado e apesar de não possuir uma normatização própria, deve refletir a realidade da empresa, observando suas políticas internas e a cultura empresarial.

Desta forma, a empresa que almeja atingir concretamente seus objetivos empresariais deve buscar que o contrato não seja apenas uma síntese de condições de compra e fornecimento, mas sim um instrumento que contribuirá para realizar a finalidade organizacional²⁸.

Para Marcia Carla Pereira Ribeiro:

Nesta categoria de contrato, mais do que em qualquer outra, há uma maior sujeição aos usos e costumes e a característica da informalidade e da atipicidade em seus pactos, fruto ou da utilização imemorial de suas práticas ou da engenhosidade e dinamicidade da atividade empresarial que conduz o agente econômico à criação e ao aperfeiçoamento de modelos contratuais que sejam adaptáveis às suas necessidades negociais²⁹.

Nesse contexto, se uma empresa tem como valor e propósito métricas do ESG, ou seja, atingir a sustentabilidade considerando as questões ambientais, sociais e de governança, deve também se atentar a formalização desses preceitos em seus contratos, alinhando as expectativas a realidade, passando das políticas para ações e compromissos, sob pena de desvirtuar seu propósito e ofender a transparência e honestidade, sendo este o posicionamento de Tatiana Buck Miedzinski:

(...) visando garantir a efetividade das práticas de ESG, reforça-se que o papel do jurídico é crucial, inclusive como parceiro de negócios, estando a frente na orientação e garantia da sua aplicabilidade. Dessa forma, para que haja a adequação da empresa com relação aos princípios ESG, sugere-se a observância, além do cumprimento das já então mencionadas Leis, de alguns Princípios, os quais podem ser analisados de

acordo com o “Pacto Global para o desenvolvimento sustentável integral”, quanto a orientação de formalização de contratos com outras empresas³⁰.

Ademais, segundo o ensinamento de Tatiana Buck Miedzinski:

(...) quando não colocado em prática, o ESG passa a ter um valor meramente simbólico para a empresa e seus acionistas. Nesse sentido, surge o que se chama de “Greenwashing”: estratégia de marketing adotada por empresas que pretendem forjar uma imagem de ecologicamente sustentável perante seu público sem que essa seja uma preocupação real³¹.

A observância do ESG não deve estar adstrita a mudança cultural da corporação, mas na inclusão de cláusulas ambientais, sociais e de governança em seus contratos, adequando sua atividade econômica à sustentabilidade, trazendo benefícios para as partes contratantes, bem como para a coletividade, um dos corolários do princípio da função social do contrato.

Por função social do contrato entende-se a combinação entre os interesses individuais com o bem-estar social, entendimento endossado por Miguel Reale:

Como se vê, a atribuição de função social ao contrato não vem impedir que as pessoas naturais ou jurídicas livremente o concluam, tendo em vista a realização dos mais diversos valores. O que se exige é apenas que o acordo de vontades não se verifique em detrimento da coletividade, mas represente um dos seus meios primordiais de afirmação e desenvolvimento³².

Assim, o contrato passa a ser visto como um instrumento jurídico apto a demonstrar o real interesse corporativo no desenvolvimento sustentável, mantendo um equilíbrio entre políticas empresariais e as ações buscadas, concretizando sua função social.

3.1 Cláusulas apresentadas que atingem métricas de ESG

Inicialmente cabe salientar que o método de pesquisa utilizado para atingir o resultado pretendido neste artigo foi a entrevista de empresa para que disponibilizassem suas cláusulas contratuais que abordavam o tema ESG, fazendo estudo de múltiplos casos envolvendo mais de um objeto contratual e mais de um segmento empresarial, associado ao estudo do documento formalmente fornecido.

Os dados coletados, ou seja, as cláusulas contratuais, foram fornecidos pelas empresas de forma simplificada, visando garantir a confidencialidade inerente a cada contrato, e por isso não serão citados nomes das empresas e o objeto contratual, apenas o segmento de mercado.

Dentre as empresas contactadas algumas manifestaram não possuir contratos formais e que suas compras e vendas ocorreriam mediante um procedimento simplificado que envolveria: pedidos de compras, análise financeira, emissão de nota fiscal, entrega de produtos e emissão de boletos.

Além disso, algumas corporações contactadas não responderam a presente ou não se sentiram à vontade em fornecer esses dados, apesar de terem sido informadas que não haveria uma análise de mérito quanto às cláusulas já implementadas.

Assim, foram compiladas as cláusulas de oito empresas que enviaram seus dados que serão citadas no quadro comparativo abaixo resumidamente:

Quadro 1 – Pilar Ambiental.

PILAR AMBIENTAL	
Empresa do ramo Alimentício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ - Declara que suas práticas estão voltadas para a redução dos riscos ambientais, adotando políticas e técnicas visando a redução de riscos ambientais decorrentes de suas atividades econômicas, tais como a gestão de resíduos líquidos e sólidos, controle da poluição, uso de papel e de fontes de energia renováveis, posicionamento em relação às questões de mudanças climáticas, logística, dentre outros.
Empresa no ramo de Ensino e Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ - Declara que as partes se comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais; ▪ - Declara que atende a critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental e por isso não emprega ou aceita o emprego de meio, metodologia ou substância que resulte em agressão ou dano ao meio ambiente.
Empresa no ramo de Produção de Equipamentos Eletrônicos	-
Empresa no ramo da Construção Civil	-
Empresa no ramo de Eventos	-
Empresa do ramo Agronegócio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Contratada se comprometerá a adotar ações efetivas e reportáveis de gestão ambiental sempre visando melhores práticas de seu negócio; ▪ Caso ocorra qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da atividade prevista neste contrato, a contratada se compromete a informar o ocorrido para a equipe técnica e adotar medidas cabíveis para a recomposição ambiental necessárias para a execução deste contrato; ▪ Caso haja dano ambiental a Contratante fica desobrigada a efetuar o pagamento da multa rescisória prevista na cláusula xx; ▪ A contratante realizará auditoria interna para verificação de condições técnicas e ambientais, conforme termo anexo de auditoria, exclusivo para a análise ambiental;
Empresa de Tecnologia	-
Empresa no ramo de Automação de Materiais Elétricos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Contratada se compromete a dar destinação correta dos resíduos que possam ser produzidos por ela durante a execução dos trabalhos, respeitando as normas ambientais vigentes;

Fonte – Cláusulas apresentadas por empresas e compiladas por Silvia Moreira Costa (2023).

Verifica-se que metade das empresas formalizaram em seus contratos os preceitos ambientais e que a maioria buscou apenas a observância de normas e a proteção e preservação ao meio ambiente, com a inclusão de posturas aptas a evitar danos ambientais.

Cabe citar que a empresa de agronegócios, que por uma questão lógica possui maior exigência quanto a preservação ao meio ambiente, foi a única que apresentou a possibilidade de penalidade com a inclusão de medidas para recomposição ambiental, bem como a possibilidade de rescisão sem aplicabilidade de multa.

Quanto a métrica social a compilação dos dados deu-se da seguinte forma:

Quadro 2 – Pilar Social

PILAR SOCIAL	
Empresa do ramo Alimentício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Declara que se comprometem a adotar e a manter uma política de pessoal inclusiva, respeitando, além das normas trabalhistas, os direitos humanos, de prevenção de qualquer tipo de assédio, em nenhuma hipótese admitindo, permitindo ou tolerando qualquer tipo de trabalho infantil e escravo, práticas essas extensiva aos fornecedores e à toda e qualquer pessoal que se relacione direta ou indiretamente com as partes ora contratantes.
Empresa no ramo de Ensino e Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Declara que e garante que as partes, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços: ▪ não se utilizam de trabalho ilegal, tampouco de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da CLT, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; ▪ II – não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive como aprendiz, para atuar em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h00 e 05h00; ▪ Não submete seus colaboradores a jornada de trabalho em desacordo com a CLT e respeita integralmente seus direitos garantidos por lei; ▪ III – não utilizam nem permitem a utilização de práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; ▪ VI – não adotam práticas relacionadas a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual de vulneráveis; ▪ VII – abominam e não admitem o assédio, em nenhuma de suas formas, particularmente o de conotação sexual. ▪ VIII – não admite distinção entre o trabalho masculino e o feminino; ▪ IX – não admite preconceito de gênero, cor, origem, religião, etc.
Empresa no ramo de Produção de Equipamentos Eletrônicos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Declara que a contratada manterá atualizado e apresentará mensalmente: ▪ Relação contendo o nome e função do trabalhador para a execução do contrato; ▪ Certidão negativa de débitos; ▪ Comprovante de pagamento do INSS, FGTS, GFIP/SEFIP e resumo de folha de pagamento do empregado designado para executar o contrato; ▪ Declara que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz e que não utiliza trabalho ilegal análogo ao escravo;
Empresa no ramo da Construção Civil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Declara que as partes não admitem: ▪ tratamento discriminatório de qualquer natureza por cunho econômico, social, político de cor, raça etnia, sexo, religião; ▪ Declara não empregar ou permitir prática de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil ou qualquer forma de trabalho ilegal, vedando trabalho de menores

	<p>de 18 anos em atividade noturnas, perigosas ou insalubres e de menor de 16 anos em qualquer trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Declara que não irá discriminar qualquer pessoa em função de raça, sexo, idade, estado civil, religião, preferência sexual, necessidades especiais, convicção religiosa ou qualquer preconceito;
Empresa no ramo de Eventos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Declara que são obrigações da contratada: ▪ exercer o contrato sob sua total responsabilidade à luz da legislação trabalhista e ainda responder perante as autoridades a respeito do seu não cumprimento e consequências perante os seus empregados, subcontratados, colaboradores e todo pessoal que seja admitido; ▪ II – Abster-se de contratação de mão de obra infantil, escrava, ou quaisquer formas de trabalho sub-humanas;
Empresa do ramo de Agronegócio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A contratada se faz ciente que a contratante sugere que se destine 1% (um por cento) do valor final arrecadado à projetos de educação socioambiental que podem ser executados na região xx; ▪ A contratante se compromete a destinar 1% (um por cento) do valor final arrecadado aos projetos de educação socioambiental que podem ser executados na região xx; ▪ A contratante realizará auditoria interna para verificação de condições sociais, conforme termo anexo de auditoria, exclusivo para a análise social;
Empresa do ramo de Tecnologia	-
Empresa no ramo de Automação de Materiais Elétricos	-

Fonte – Cláusulas apresentadas por empresas e compiladas por Silvia Moreira Costa (2023).

Deduz-se do quadro exposto, que 75% (setenta e cinco por cento) das empresas já constaram em seus contratos o viés de cunho social abrangendo a observância de normas trabalhistas como a não contratação de menores e a proibição de trabalho escravo, que coadunam com determinações antigas da OIT (Organização Internacional do Trabalho), descritas na Convenção 182 de 2000 que visa erradicar o trabalho infantil e a Convenção 105 de 1965 que determinava a abolição do trabalho forçado.

Outrossim, duas empresas já versam de forma mais ampla sobre pautas consideradas recentes como as políticas inclusivas, observando a ética e valores sociais em que a estão inseridas, buscando a valorização da diversidade e proibição de discriminação.

Finalmente, o quadro da governança apresentou-se deste modo:

Quadro 3 – Pilar Governança

PILAR GOVERNANÇA	
Empresa do Ramo alimentício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Declara que a gestão das empresas ora contratantes incluirá regras de compliance, transparência financeira e contábil, adotando e permitindo a implantação de canais de denúncia, instituindo práticas de adoção de programas anticorrupção;
Empresa no ramo de Ensino e Tecnologia	<p>1 Responsabilidade Anticorrupção:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Declaram que seus acionistas/quotistas/ sócios, conselheiros, administradores dirigentes, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e estão obrigados a cumprir, integralmente, o disposto

	<p>nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Declaram as partes não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior. ▪ Preveem que caso uma parte venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, seja por seus acionistas/quotistas/ sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a parte causadora da referida situação se compromete a assumir os respectivos ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a parte inocente em sua defesa. <p>2 Compliance</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Declara que as partes agirão em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais do Brasil, bem como com as normatizações internacionais que lhes forem aplicáveis, inclusive no que se refere a anticorrupção, razão pela qual: <ul style="list-style-type: none"> I Não oferecerá vantagem de qualquer tipo a diretor, conselheiro, empregado ou preposto; II Não exercerá influência indevida sobre qualquer pessoa relacionada à outra parte; ▪ Declara que as partes agirão: <ul style="list-style-type: none"> I Com transparência, honestidade e boa-fé, dando cumprimento ao instrumento contratual; <p>3 LGPD</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Declara que as partes empregarão todos os meios possíveis para evitar a transferência de dados pessoais de pessoas que não figurarem como parte do instrumento jurídico; ▪ Se houver necessidade de tratamento de dados pessoais compromete a observar procedimentos legais, preferindo a anonimização dos dados pessoais. ▪ Se uma parte infringir as normas a respeito da proteção de dados terá que indenizar a outra parte que sofrer prejuízos em razão da infração, incluindo despesas com honorários de advogado, bem como imposição de cunho administrativo.
<p>Empresa no ramo de Produção de Equipamentos Eletrônicos</p>	<p>1 LGPD</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As partes autorizam a coleta de dados imprescindíveis à execução deste contrato, especificamente quanto à identificação de representantes legais e testemunhas; ▪ As partes autorizam o compartilhamento desses dados com terceiros quando necessário ao cumprimento do objeto do contrato; ▪ As partes autorizam a guarda de documentos como contratos, documentos fiscais para cumprimento de obrigações legais; ▪ As partes se obrigam a informar a outra em caso de vazamento de dados; <p>2 Anticorrupção</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As partes proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública;
<p>Empresa no ramo da Construção Civil</p>	<p>1 Compliance</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A contratada declara conhecer as regras do Código de Ética da contratante e declara que agirá em conformidade com ele e com as leis aplicáveis devendo pautar-se pela honestidade e idoneidade; ▪ Não realizarão qualquer procedimento ilegal ou antiético; ▪ Não divulgarão projetos ou informações à imprensa ou quaisquer pessoas sobre assuntos que envolvam o presente contrato; ▪ As partes concordam em não aceitar: <ul style="list-style-type: none"> I Pagamento ou recebimento de propina de qualquer espécie decorrente de atividade ilícita;

	<p>II Contratação ou relacionamento profissional envolvida em atividade criminosa como lavagem de dinheiro, tráfico de droga ou terrorismo; III Divulgação ou utilização em benefício próprio de informação sigilosa relativa ao contrato.</p> <p>2 Anticorrupção</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As partes se obrigam a cumprir todas as normas que tratam sobre anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo os crimes praticados por funcionários públicos, proibindo de propor vantagem indevida ou influenciar indevidamente administrador ou outro funcionário; ▪ As partes não aceitarão dinheiro, presentes ou agrados de pessoas diretamente envolvida no contrato. ▪ As partes não efetuarão pagamento para obter tratamento favorável nos negócios ou concessão privilegiada de qualquer natureza a qualquer pessoa ou entidade pública; ▪ As partes não realizarão atividade considerada suborno ou prática de corrupção, sob pena de indenização por perdas e danos, além de responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal.
<p>Empresa no ramo de Eventos</p>	<p>1 Anticorrupção</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As partes se obrigam a cumprir a legislação aplicável, incluindo a lei anticorrupção, legislação de lavagem de dinheiro, assim como normas e exigência das políticas internas de empresa contratante; ▪ As partes declaram não estar envolvidas em atividade que constitua infração as leis anticorrupção; ▪ As partes se obrigam a notificar prontamente em caso de suspeita ou violação a lei de anticorrupção ou participação de suborno ou corrupção. <p>2 Compliance</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da Contratante, o qual declara ter conhecimento, especialmente nas questões relacionadas ao sigilo da informação que venha a ter conhecimento por conta deste contrato, sob pena de rescisão do presente contrato. <p>3 LGPD</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As partes autorizam e fornecem os seus dados pessoais para realização do contrato a luz da LGPD, seguindo o art. 7, V da Lei 13.709/18.
<p>Empresa do ramo Agronegócio</p>	<p>1 Anticorrupção</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As partes não oferecerão ou aceitarão de terceiros, para si mesmos ou para outra parte qualquer presente, remuneração, compensação ou benefício de qualquer tipo que possa ser considerado ilegal; ▪ As partes deverão informar caso suspeitem ou tomem conhecimento da existência de fraude, corrupção ou suborno; <p>2 Compliance</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As partes estão cientes do Código de conduta da contratante que fornece o quadro ético, visão, valores, compromissos e responsabilidade da empresa e que espera padrões de conduta semelhantes de seus fornecedores. ▪ As partes reconhecem que trabalham em conformidade com a legislação e princípios da concorrência; <p>As partes se comprometem a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações confidenciais que venham a ser fornecidas ou comunicadas, comprometendo-se a utilizá-las somente para os fins deste contrato;</p>
<p>Empresa de Tecnologia</p>	<p>1 Compliance</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Todas as informações disponibilizadas ao funcionário em razão do desempenho de suas funções e atividades será considerada confidencial, restrita e de propriedade da contratante e somente poderá ser utilizada para fins da execução do contrato; ▪ As partes declaram que não deixaram de divulgar qualquer fato relevante ao negócio, resultado operacional, ativo, passo e situação financeira da sociedade

	<p>que impacta de maneira negativa os negócios e resultado da sociedade e que todos os documentos utilizados na auditoria estão corretos e completos;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As partes declaram que não existem litígio envolvendo qualquer Autoridade Governamental; <p>2 Anticorrupção</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As partes, incluindo membros do conselho, diretores, representantes, empregados ou afiliados, declaram que não utilizaram de quaisquer recursos corporativos para a contribuição, doação ou entretenimento ilícito ou outras despesas ilícitas relacionadas a atividade política ou para influenciar ato oficial; ▪ As partes declaram que não efetuaram pagamento ilícito direta ou indiretamente para autoridade ou funcionário do governo através de recursos corporativos; <p>As partes declaram que não infringiram ou infringem o disposto na Lei 12.846/13;</p>
<p>Empresa no ramo de Automação de Materiais Elétricos</p>	<p>1 Compliance</p> <p>Toda e qualquer informação de negócios relacionadas com os trabalhos encomendados constituem informações confidenciais, devendo as partes protegerem e manterem sigilo das informações do presente contrato, não divulgarem estas informações e não revelar ou usar as informações sem consentimento da outra parte.</p>

Fonte – Cláusulas apresentadas por empresas e compiladas por Silvia Moreira Costa (2023).

Depreende-se que o pilar governança é considerado o mais explorado por ter sido mencionado por todas as empresas entrevistadas de forma abrangente e clara, citando vários pontos como ética, compliance e normas anticorrupção que não são consideradas inovações, mas três empresas já observam também a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) que é uma legislação mais recente de 2018.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se pelo presente trabalho que a agenda ESG tem ganhado cada vez mais atenção mundial e que apesar de não ser considerada novidade, é vista de forma mais criteriosa e sua aplicabilidade entendida como essencial para o futuro das corporações.

Isto acontece, pois, a sociedade tem alterado sua consciência coletiva, pautando-se mais na ética e na sustentabilidade e criando um novo padrão consumo, que é buscado inclusive pelos investidores, ficando evidente que o ESG surgiu como uma resposta as demandas emergidas das diversas discussões sejam da ONU, das organizações internacionais e da própria sociedade.

Logo, a sustentabilidade buscada através das boas práticas ambientais, sociais e de governança devem ser implementadas em todo o ambiente empresarial, visando o bem comum e garantindo segurança e credibilidade ao ambiente corporativo que será refletiva em toda cadeia de *stakeholders*.

A discussão de temas referentes ao ESG não deve ficar limitada as lideranças corporativas que estabelecem a cultura e política empresarial, mas deve ser buscada também pelo jurídico dando efetividade aos objetivos negociais, formalizando-os em seus contratos.

Através da compilação das cláusulas contratuais, verifica-se que a governança corporativa foi o elemento mais citado, sendo implementado em todos os contratos apresentados (cem por cento), cabendo salientar que muitos citam mais de um elemento da governança, como por exemplo: normas de anticorrupção, ética, observância da LGPD e o *compliance*.

Acredita-se que um dos motivos pelo qual o pilar G é o mais aplicado seria o recente histórico do Brasil que movimentou o panorama jurídico perpetuando o *compliance* como ferramenta primordial para toda entidade empresarial e sendo a governança corporativa propagador de uma cultura positiva e preventiva empresarial, além de ser a base de todas as iniciativas e projetos de ESG, faz-se com que sua aplicabilidade seja mais formalizada.

O pilar E foi citado por 50% (cinquenta por cento) das empresas e quando abordado foi de forma superficial e mesmo não possuindo tanto apelo/exigência em vários tipos de contratos empresariais por não envolverem matérias ambientais, entende-se que na sociedade atual a busca pela proteção ao meio ambiente deveria ser pautada por todos e por isso essas cláusulas deveriam ser implementadas de forma mais contundente.

Quanto ao pilar S, apesar de não ter sido abordado pelas empresas em sua totalidade (setenta e cinco por cento), verificou-se que foi tratado de forma mais aprofundada citando em vários momentos a observância a legislação trabalhista e proibição ao trabalho infantil que já estão há muito tempo implementadas, mas também já veiculam cláusulas que impedem práticas discriminatórias ou preconceituosas e a valorização da diversidade, consideradas pautas recentes.

Apesar de não possuir um amplo material para realizar esse quadro comparativo, em linhas gerais deduz-se que as empresas tem se esforçado para incluir as métricas do ESG, porém ainda há um longo caminho até que as políticas empresariais referentes ao ESG passem a ser incorporadas em sua totalidade nos contratos e garantam que a visão empresarial pelas boas praticas ambientais, sociais e de governança sejam atingidas e gerem segurança jurídica para a corporação.

REFERÊNCIAS

- 1 NASCIMENTO, Juliana Oliveira (coordenadora). *ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholder: A Triáde Regenerativa do Futuro Global*. Edição do Kindle- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 37-39.
- 2 PINTO, Leonardo Relvas Rodrigues. O papel do ESG no desenvolvimento da empresa. *Migalhas*, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/363744/o-papel-do-esg-no-desenvolvimento-da-empresa>. Acesso em 28 de setembro de 2022.
- 3 PEREIRA, Georgia Lise. ESG, a governança corporativa e os contratos empresariais. *Estadão*, 2022. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/esg-a-governanca-corporativa-e-os-contratos-empresariais/>. Acesso 05 de outubro de 2022.
- 4 NASCIMENTO, Juliana Oliveira (coordenadora). *ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholder: A Triáde Regenerativa do Futuro Global*. Edição do Kindle- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1311.
- 5 MAGALHÃES, Marcos F. *Estratégias para o Desenvolvimento Sustentável: ASG + P*. 2. ed. Barueri: Atlas, 2023.
- 6 CRUZ, Augusto. *Introdução ao ESG: meio ambiente, social e governança corporativa*. São Paulo: Scortecci 2022. p. 16.
- 7 CRUZ, Augusto. *Introdução ao ESG: meio ambiente, social e governança corporativa*. São Paulo: Scortecci 2022. p. 17.
- 8 Senado Federal 2021. apud CRUZ, Augusto. *Introdução ao ESG: meio ambiente, social e governança corporativa*. São Paulo: Scortecci 2022. p. 23.
- 9 PEREIRA, Georgia Lise. ESG, a governança corporativa e os contratos empresariais. *Estadão*, 2022. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/esg-a-governanca-corporativa-e-os-contratos-empresariais/>. Acesso 05 de outubro de 2022.
- 10 BASSO, Murilo. ESG- A nova onda verde. *E-investidor Estadão*. P. 15. Disponível em https://conteudos.einvestidor.estadao.com.br/e-book_esg. Acesso em 25 de junho de 2022.
- 11 Responsabilidade social: Pesquisa aponta que 87% dos brasileiros preferem empresas com práticas sustentáveis. *Globo*. Disponível em <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/especial-publicitario/top-sun/top-sun-energia-solar/noticia/2021/03/02/responsabilidade-social-pesquisa-aponta-que-87percent-dos-brasileiros-preferem-empresas-com-praticas-sustentaveis.ghtml>. Acesso em 10 de fevereiro de 2023.
- 12 ESG. Pacto Global. Disponível em <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>. Acesso em 20 de dezembro de 2022.
- 13 LASCO, Thiago. Empresas que adotam agenda ESG têm rentabilidade acima do Ibovespa. *E-investidor Estadão*. Disponível em:

- <https://investidor.estadao.com.br/mercado/questoes-esg-e-investimentos/>. Acesso em 10 de janeiro de 2023.
- 14 BASSO, Murilo. ESG-A nova onda verde. *E-investidor Estadão*. P. 17. Disponível em https://conteudos.einvestidor.estadao.com.br/e-book_esg. Acesso em 25 de junho de 2022.
- 15 ESG. Pacto Global. Disponível em <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>. Acesso em 20 de dezembro de 2022.
- 16 BASSO, Murilo. ESG- A nova onda verde. *E-investidor Estadão*. p. 6. Disponível em https://conteudos.einvestidor.estadao.com.br/e-book_esg. Acesso em 25 de junho de 2022.
- 17 CRUZ, Augusto. *Introdução ao ESG: meio ambiente, social e governança corporativa*. São Paulo: Scortecci 2022. p. 105.
- 18 ESG [livro eletrônico]: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholder: A Tríade Regenerativa do Futuro Global / Juliana Oliveira Nascimento, coordenadora. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 102.
- 19 Agenda 2030. STF. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em 10 de fevereiro de 2023.
- 20 MAGALHÃES, Marcos F. *Estratégias para o Desenvolvimento Sustentável: ASG + P. 2* Edição. Barueri: Atlas, 2023. P. 3.
- 21 MAGALHÃES, Marcos F. *Estratégias para o Desenvolvimento Sustentável: ASG + P. 2* Edição. Barueri: Atlas, 2023. P. 6.
- 22 ESG. Pacto Global. Disponível em <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>. Acesso em 15 de janeiro de 2023.
- 23 World Business Council For Sustainable Development- Corporate Social Responsibility, apud MATTOS FILHO. Aspectos jurídicos do impacto e inovação social 2021/2022. *Organização Matos Filho*. Juiz de Fora- MG: Garcia. 2022. p. 28. Disponível em <https://publicacoes.mattosfilho.com.br/books/okdm/#p=1>. Acesso em 30 de novembro de 2022.
- 24 Gadinis, Stavros; Miazad, Amelia. Corporate Law and Social Risk. In: Vanderbilt Law Review, v. 73:5, pp. 1405. Apud Nascimento, Juliana Oliveira (coordenadora). *ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholder: A Tríade Regenerativa do Futuro Global*. Edição do Kindle- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 236.
- 25 NASCIMENTO, Juliana Oliveira (coordenadora). *ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholder: A Tríade Regenerativa do Futuro Global*. Edição do Kindle- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1029.
- 26 CVM. INSTRUÇÃO Nº 308, 1999. Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/300/Inst308Consolidada.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2023.

- 27 RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. *Contratos empresariais*. Disponível em <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/252/edicao-1/contratos-empresariais>. Acesso em 15 de janeiro de 2023.
- 28 NASCIMENTO, Juliana Oliveira (coordenadora). *ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholder: A Tríade Regenerativa do Futuro Global*. Edição do Kindle- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1035.
- 29 RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. *Contratos empresariais*. Disponível em <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/252/edicao-1/contratos-empresariais>. Acesso em 15 de janeiro de 2023.
- 30 NASCIMENTO, Juliana Oliveira (coordenadora). *ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholder: A Tríade Regenerativa do Futuro Global*. Edição do Kindle- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1036.
- 31 NASCIMENTO, Juliana Oliveira (coordenadora). *ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholder: A Tríade Regenerativa do Futuro Global*. Edição do Kindle- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1035.
- 32 REALE, Miguel. *Função Social do Contrato*. Disponível em <https://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.ht>. Acesso em 7 de janeiro de 2023.